



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Lei nº 1337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis, decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O Orçamento do Município de Buritis, estima a receita em R\$ 61.500.00,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITA POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	3.512.408,00
Receitas de Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	401.500,00
Receita de Serviços	193.00,00
Transferências Correntes	59.306.785,00
Outras Receitas Correntes	221.800,00
Sub Total	63.725.493,00
Dedução para Formação do Fundeb	-7.083.080,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferências de Capital	5.565.000,00
Sub Total	5.714.000,00
TOTAL GERAL	61.500.000,00

Ref. a Proposição de Lei nº 18, de 8 de DEZEMBRO de 2015.

LEI Nº 1.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015. Pág. 1/4.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 4º As despesas do Município de Buritis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.350.000,00
ADMINISTRAÇÃO	9.607.116,38
SEGURANÇA PÚBLICA	237.207,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.219.745,53
SAÚDE	13.007.972,00
EDUCAÇÃO	24.761.195,51
CULTURA	1.096.481,66
URBANISMO	1.545.330,28
HABITAÇÃO	1.000,00
SANEAMENTO	109.222,77
AGRICULTURA	1.469.898,65
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.992,88
ENERGIA	600.000,00
TRANSPORTE	519.405,00
DESPORTO E LAZER	420.012,09
ENCARGOS ESPECIAIS	1.479.112,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	62.307,66
TOTAL	61.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	2.350.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	1.265.990,82
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.937.585,89
SECRETARIA M. DE FAZENDA	1.845.737,43
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	26.141.703,15
SECRETARIA M. DE OBRAS PÚBLICAS	3.067.815,02
SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.487.891,53
SECRETARIA M. DE SAÚDE	13.207.972,00
SECRETARIA M. DE AÇÃO SOCIAL	4.219.745,53
SEC. M. DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO	371.441,35
SECRETARIA M. DE TRANSPORTES	1.604.117,28
TOTAL	61.500.000,00

Ref. a Proposição de Lei nº 18, de 8 de DEZEMBRO de 2015.

LEI Nº 1.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015. Pág.
2/4.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.343.901,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.145.620,65
SUB TOTAL	57.619.522,13

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	3.068.170,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	750.000,00
SUB TOTAL	3.068.170,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	62.307,66
SUB TOTAL	62.307,66
TOTAL	61.500.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos suplementares no limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

II - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) de receita realizada;

III - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - A abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos à despesa financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - os recursos oriundos de convênios não previsto no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto Executivo.

Art. 7º Até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. '29 A' da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Buritis-MG, 17 de dezembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Em, 17/12/2015

Marcos
MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474